



PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Deputado Raimundo Ribeiro – PPS/DF)

Secretaria Legislativa

Estabelece a obrigatoriedade do Poder Executivo divulgar na internet os saldos das contas contábeis e bancárias mantidas pelo Tesouro Distrital.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF) na internet:

I – diariamente, o saldo contábil e o saldo bancário da conta única do Tesouro do Distrito Federal, incluindo e relacionando as aplicações financeiras;

II – diariamente, a composição do saldo contábil, por Unidade Gestora, da conta única do Tesouro do Distrito Federal;

III – diariamente, o “total geral do ativo disponível” e a “disponibilidade de caixa bruta”, discriminando “contas analíticas” e “contas sintéticas”, relacionando os saldos bancários e contábeis das disponibilidades imediatas existentes nas diversas contas utilizadas pela administração direta, autarquias e fundações mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e demais entidades dependentes do orçamento distrital.

IV – até o quinto dia útil do mês, a síntese da conciliação da conta única do Tesouro do Distrito Federal, relativamente ao mês imediatamente anterior.

Parágrafo Único – As informações mencionadas nos incisos I, II e III do caput deverão ser atualizadas nos dias úteis até às 10 horas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar transparência às contas públicas promovendo a divulgação para a sociedade das informações relativas às disponibilidades de ativos financeiros de liquidez imediatas geridas pelo Tesouro Distrital, possibilitando uma maior compreensão acerca da realidade financeira e contábil do governo do Distrito Federal, especialmente tornando pública sua real capacidade de pagamento das despesas públicas, por meio de

SECRETARIA LEGISLATIVA 29/08/2017 17:00
Anna Fofana

Setor Protocolo Legislativo
Pl. Nº 1725 / 2017
Folha Nº 01 de 01



um diagnóstico simplificado que se constitui em uma ferramenta a ser utilizada para fortalecer a conscientização da cidadania.

Pelo exposto, pautado pelo interesse público, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de agosto de 2017.


Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 4905 / 2017

Folha Nº 02 de 10

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.725/17 que “Estabelece a obrigatoriedade de o Poder Executivo divulgar na internet os saldos das contas contábeis e bancárias mantidas pelo Tesouro Distrital”.

Autoria: Deputado (a) Raimundo Ribeiro (PPS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CFGTC (RICL, art. 69-C, II, “c” e “d”) e, em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II “a”, “b” e “c”) e ainda, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 30/08/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial